



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.238/0001-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **J. C. SANCHES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.449/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de "livre acesso" ao Contrato nº 018/2026, que trata da execução de obra civil de pavimentação na Estrada Uruzinho, utilizando blocos sextavados, visando a Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais no município de Kaloré-PR, Área a ser construída 3.000,00m², conforme Convênio nº 944351/2023 – Plataforma Transferegov nº 050894/2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, e o Município de Kaloré/PR, vinculado ao Convênio e atendimento às determinações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica inserida a cláusula a seguir no Contrato nº 018/2026, com a seguinte redação:

"A CONTRATADA obriga-se a garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como do Tribunal de Contas da União (TCU), aos seus documentos, registros contábeis e locais de execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, em conformidade com o art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas condições do Contrato original, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul/PR para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Kaloré – PR, 08 de Junho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIO CEZAR SANCHES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n. _____

CPF n. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº.066/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 012/2022 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADA(S) EM EXECUTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILP).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, e a pessoa jurídica **LAR SÃO PAULO APOSTOLO**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.707.878/0001-50, com sede no endereço RUA JOSE DARIENSO, 36, CENTRO, Kaloré-PR, neste ato representada por **CLAUDINEI ALVES DA SILVA**, portador do CPF sob nº 033.759.649-27, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a adequação do valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor máximo mensal de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Kaloré (Resolução nº 05/2026 do CMAS) e parecer da assessoria jurídica municipal, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 09 de Junho de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA
LAR SÃO PAULO APOSTOLO
CNPJ: 03.707.878/0001-50

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.

Objeto: Reforma e ampliação de Escola Municipal contendo: Cozinha adequada, lavanderia, DML, sanitários de funcionários, sanitários, secretária, direção e coordenação, almoxarifado, sala de professores, biblioteca, sala multiuso, 15 salas de aula e refeitório; em conformidade com o projeto nº 90.

Homologo e adjudico a presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em favor da(s) empresa(s) conforme os dados das tabelas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

Nome do Fornecedor	Lote	Discriminação	RS Total
REDAX ENGENHARIA LTDA	01	Reforma e ampliação de Escola Municipal contendo: Cozinha adequada, lavanderia, DML, sanitários de funcionários, sanitários, secretária, direção e coordenação, almoxarifado, sala de professores, biblioteca, sala multiuso, 15 salas de aula e refeitório; em conformidade com o projeto nº 90. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.	2.239.266,53

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
REDAX ENGENHARIA LTDA CNPJ: 48.360.169/0001-89	R\$ 2.239.266,53

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Kaloré, 10 de Junho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@pmmkalore.com.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº068/2026

DATA: 10/06/2026

SÚMULA: EXONERAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o Funcionário LUIZ CANDIDO DA SILVA, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social sob o nº 5539050 serie 001-0/PR, ocupante do cargo de Motorista, tendo em vista Aposentadoria por tempo de Contribuição.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto terá efeito a partir da data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Junho de Dois Mil e Vinte e Seis (10/06/2026).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº068/2026.

DATA: 10/06/2026.

SÚMULA: EXONERAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, a Funcionária FABIANA MAIA MACEDO, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº284.982.178-06, a qual exercia o cargo de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS, Cargo em Comissão.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, este decreto terá efeito a partir da data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis. (10/06/2026).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 064/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Kaloré, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.621/ 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** para o exercício de 2026, até o valor de R\$ **741.983,45 (setecentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, no Orçamento Geral do Município, destinado à(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
05.009.00.000.0000.0.000.	DEPT. DE URBANISMO - OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.009.04.122.0008.2.009.	MANUTENCAO DO DEPTO DE OBRAS
504 - 4.4.90.51.00.00 41640	OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 741.983,45

Total Suplementação:R\$ 741.983,45

RECEITA

Receita:2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 41640

R\$ 741.983,45

Total Suplementação:R\$ 741.983,45

conforme Lei nº 1.621/2026 de 05/05/2026.

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1.621/2026 de 05 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré/PR, 08 de junho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 065/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Kaloré, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.621/ 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** para o exercício de 2026, até o valor de R\$ **3.684.366,55 (três milhões seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, no Orçamento Geral do Município, destinado à(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
05.017.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PATIO, OFICINAS E MAQUINAS
05.017.26.782.0013.2.010.	MANUTENCAO DO DEPTO DE PATIO, OFICINA E MAQUINAS
505 - 4.4.90.52.00.00 41640	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.684.366,55

Total Suplementação: R\$ 3.684.366,55

RECEITA

Receita:2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 41640

R\$ 3.684.366,55

Total Suplementação: R\$ 3.684.366,55

conforme Lei nº 1.621/2026 de 05/05/2026.

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1.621/2026 de 05 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré/PR, 08 de junho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 066/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Kaloré, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.621/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** para o exercício de 2026, até o valor de R\$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscientos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município, destinado à(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	
05.017.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PATIO, OFICINAS E MAQUINAS	
05.017.26.782.0013.2.010.	MANUTENCAO DO DEPTO DE PATIO, OFICINA E MAQUINAS	
505 - 4.4.90.52.00.00 41640	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500.000,00
05.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	
05.025.16.482.0038.1.045.	Fundo Municipal de Habitacao de Kalore	
506 - 4.4.90.61.00.00 41640	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 73.650,00

Total Suplementação: R\$ 573.650,00

RECEITA

Receita:2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 41640 R\$ 573.650,00

Total Suplementação: R\$ 573.650,00

conforme Lei nº 1.621/2026 de 05/05/2026.

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1.621/2026 de 05 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré/PR, 08 de junho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 612

SAEEK



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Decreto nº 67/2026 de 10/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1590/2025 de 30/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 114.068,54 (cento e catorze mil e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.	SAAEK	
20.003.00.000.0000.0.000.	SAAEK	
20.003.17.122.0200.2.301.	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do SAMAE	
7 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	12.868,48
20.003.17.512.0201.2.302.	Operação e Manutenção do Sistema de Água	
20 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
22 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.200,06

Total Suplementação: 114.068,54

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.6.9.9.50.11.00.00000000 Fonte: 1000

114.068,54

Total da Receita:

114.068,54

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré , Estado do Paraná,
em 10 de junho de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Decreto nº 67/2026 de 10/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1590/2025 de 30/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 114.068,54 (cento e catorze mil e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.	SAAEK	
20.003.00.000.0000.0.000.	SAAEK	
20.003.17.122.0200.2.301.	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do SAMAE	
7 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	12.868,48
20.003.17.512.0201.2.302.	Operacao e Manutencao do Sistema de Agua	
20 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
22 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.200,06

Total Suplementação: 114.068,54

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.6.9.9.50.11.00.00000000 Fonte: 1000

114.068,54

Total da Receita:

114.068,54

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré , Estado do Paraná,
em 10 de junho de 2026.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026.

Processo Administrativo nº 001/2026

Pregão Eletrônico nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK, E A EMPRESA LICITA LEX LTDA

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ – SAAEK, Kaloré, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 77.938.389/0001-45, com endereço à Rod. Pr 466, nº 25, em Kaloré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr., **DERLAN VALERIO VIEIRA** brasileiro, casado, RG nº 7.377.108-0 e CPF nº 009.267.719-30, residente e domiciliado a Av Paraná, s/n., CEP 86.920-000, no município de Kaloré, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LICITA LEX LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.115.210/0001-96, com sede a Av Brasil, 2520 Bairro: Parque Industrial, cep: 86890-000. na cidade de Cambira, Estado do Paraná, neste ato representada pela sócia Administradora, Senhora **SOLANGE MARIA PEREIRA ROSINI**, brasileira, empresária, casada em regime comunhão universal de bens em 16/04/1993, residente e domiciliada na rua Renato Nunes Miliati, Nº. 395, Jardim Danielli, na comarca e cidade de Cambira, Estado do Paraná, CEP: 86.890-000, cédula de identidade civil/RG nº 4.037.928-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 643.078.759-15. doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipal nº 104/2022, 105/2022, 67/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO** de produtos químicos, destinado à desinfecção da água para consumo humano. O produto será utilizado nas estações de tratamento de água do SAAEK DE KALORÉ, **DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO (ANEXO I), e conforme** proposta apresentada na licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 001/2026, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saaek@saaekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

ITEM	QTDE	DESCRIPTIVO	VLR.UNIT. R\$	VLR.TOTAL R\$
01	30	Dicloro industrial, desinfetante para água de consumo humano, na forma granulada, composto 100% por Dicloro Isocianurato de sódio dihidratado, com teor de cloro ativo de 56%. Aplicação indicada para águas com suspeita de contaminação ou potabilidade desconhecida, devendo ser dissolvido 4 gramas do produto por metro cúbico de água, garantindo cloro residual livre entre 0,5 e 2 ppm e tempo de contato de 30 minutos antes do consumo. Produto incompatível com hipoclorito de cálcio, não devendo ser misturado a ele nem agitado em recipientes fechados para evitar risco de explosão. Embalagem de 50kg. MARCA: DOMINUS QUÍMICA/	911,10	27.333,00
02	08	Pastilha tricloro, função estabilizado de cloro, fungicida, desinfetante, teor de cloro ativo 85 a 90%, embalagem plástica, contendo uma pastilha com peso líquido de 200g, deverá conter laudo do produto e descrição completa na embalagem na hora da entrega. Embalagem de 10kg. MARCA: DOMINUS QUÍMICA/	280,59	2.244,72
VALOR TOTAL				29.577,72

Valor Total de R\$ 29.577,72 – (vinte e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ-SAAEK, e a empresa LICITA LEX LTDA, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2.4 - Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 125 da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL

3.1. Os materiais deverão serem entregues no SAAEK, localizado na Rodovia PR 466, n. 25, na cidade de Kaloré, no prazo de até 10 (dez) dias, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min até as 18h00min.

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saaek@saaekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

3.1.1. O responsável pelo recebimento será o Senhor Adilson Lima de Paiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice INPC. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia da data do orçamento estimado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município fará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos objetos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões negativas da Receita Federal e FGTS.

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saaek@saaekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

FONE: (043) 3453 1299

e-mail: saaek@saaekkalore.com.br

Órgão Regulador Orcispar

5.2. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas no certame.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ-SAAEK, com CNPJ nº 77.938.389/0001-45, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

5.4.1. Fazer constar no corpo da nota fiscal, Nome do Banco, Número da Agência e Número da conta da empresa contratada.

5.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria solicitante.

5.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times n \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX – Percentual da taxa anual = 6%

5.8. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saaek@saaekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

6.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, exercício de 2026, ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

20.003.17.512.0201.2302.33.90.30.00.00 reduzido 20

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O gestor e fiscal da ARP serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão da ARP o Senhor **ADILSON LIMA DE PAIVA** no cargo de encarregado da seção de fiscalização e recebimento, responsável nomeado para a pasta a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A ARP poderá ser rescindido nos casos de:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saaek@saaekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saae@saekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispas

- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

- 10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.4.2. Multas pecuniárias;
- 10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;
- 10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 10.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saae@saekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

10.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

10.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

10.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

10.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021;

10.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

10.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

10.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam a ARP, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ARP;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ARP;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ARP;
- e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;
- d) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ARP;
- e) A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas no Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saaek@saaekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) Realizar as entregas dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.
- i) Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- k) Acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas nesta ARP;
- e) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- f) Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- g) Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- h) Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAEK.

15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

16.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

16.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente ARP;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

17.2. Fazem parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006, Decretos Municipal nº 104/2022,

ROD. PR. 466, Nº. 25
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

FONE: (043) 3453 1299
e-mail: saaek@saaekkalore.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2026

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 612



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.
ROD. PR. 466, Nº. 25 FONE: (043) 3453 1299
CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR. e-mail: saaek@saaekkalore.com.br
CNPJ.: 77.938.389/0001-45 Órgão Regulador Orcispar

105/2022, 67/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

17.3. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal, 29 de Maio de 2026

SERVICO AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTOS
DE KALORE
SAAE:779383890001
145


DERLAN VALERIO VIEIRA
DIRETOR DO SAAEK

SOLANGE MARIA PEREIRA
ROSINI:6430787
5915

LICITA LEX LTDA.
SOLANGE MARIA PEREIRA ROSINI
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/MF: 58749926934

Nome: 
CPF/MF: 02995199967